



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

Comitê de Investimentos

Resolução nº 01/2021

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, reunido em sessão ordinária no dia 17 de dezembro de 2021, na sede do Instituto, à Av. D. Elza Peçanha de Godoy, 170 Vila Elza, Piracaia SP, resolve por unanimidade dos seus membros, com fulcro nos Decretos nº 3.821 de 08 de janeiro de 2013 e nº 4.108 de 27 de abril de 2015, aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV

Art. 1º O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela assessoria sobre os Investimentos do IPSPMP PIRAPREV, obedecendo às diretrizes contidas na Política de Investimentos anualmente aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de investimentos será composto por até 07 (sete) membros, servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais – Certificação Profissional CPA-10 conferido pela ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Previdência SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º principal função do Comitê de Investimentos é assessorar sobre a definição e acompanhamento da Política de Investimentos e avaliação dos gestores, tendo por atribuições:

1. Avaliar os relatórios de índices, pesquisas de taxas e mapas de controle dos investimentos elaborados para as reuniões;
2. Analisar o comportamento dos índices de inflação e "benchmarks vis-à-vis" o retorno proporcionado pelos investimentos
3. Acompanhar a evolução patrimonial e sua diversificação, assim como avaliar o desempenho obtido pelas aplicações nos segmentos de renda fixa e de renda variável;
4. Manter permanente acompanhamento das posições da carteira de investimentos do IPSPMP PIRAPREV face aos limites estabelecidos tanto na Política de Investimentos anualmente aprovada pelo Conselho de Administração bem como as diretrizes emanadas pelo Conselho Monetário Nacional em suas Resoluções;
5. Avaliar o perfil do IPSPMP PIRAPREV para opinar sobre a alocação dos investimentos;
6. Zelar pela manutenção dos ativos suficientes para cobertura dos pagamentos de benefícios aos beneficiários e participantes do Regime Previdenciário;
7. Propor políticas e diretrizes de longo prazo para tolerância ao risco;
8. Assessorar na proposição da Política de Investimentos para cada exercício;
9. Propor procedimentos para o processo de investimentos a fim de assegurar, pautado pelo princípio da prudência nos investimentos, a eficiência nos custos e a conformidade aos requisitos legais e reguladores, a obtenção de um nível ótimo de retorno dentro dos parâmetros de risco especificados;
10. Assessorar a avaliação e seleção dos gestores de investimentos;
11. Avaliar os resultados dos investimentos e propor mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidades às diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;
12. Analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados em que o IPSPMP PIRAPREV investe;
13. Conduzir quaisquer assuntos correlatos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;



14. Para desempenhar suas atividades, o Comitê de investimentos poderá receber cooperação de consultores externos que provejam informação, orientação e suporte técnico.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º - A presidência do Comitê de Investimentos ficará a cargo do Superintendente do IPSPMP PIRAPREV, que terá como atribuições:

1. Fornecer subsídios para deliberação do Comitê de Investimentos;
2. Presidir as reuniões e encaminhar as votações;
3. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas;
4. Decidir sobre as pautas das reuniões.

SEÇÃO II – DOS INTEGRANTES

Art. 4º Caberá aos integrantes do Comitê de Investimentos o exercício das seguintes atribuições e competências:

1. Avaliar e analisar as propostas submetidas ao Comitê;
2. Acrescentar proposições acerca das questões apresentadas e definir, por meio de voto, se as propostas devem ou não ser enviadas às demais instâncias, quando for o caso;
3. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta da reunião, podendo apresentá-los extrapauta se a urgência assim o exigir.

**CAPITULO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 6º - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez ao mês e extraordinariamente a qualquer tempo mediante convocação de qualquer membro especialmente quando da ocorrência de volatilidade no mercado financeiro e a situação aconselhar a tomada de decisões em caráter de urgência.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

Art. 7º - As reuniões do Comitê de Investimento serão estruturadas da seguinte forma:

1. Análise da situação: análise/avaliação técnica dos investimentos, seus resultados e desempenhos alcançados a partir dos insumos fornecidos pelo Presidente do Comitê ou assessoria técnica;
2. Estudo de alternativas: estudo do perfil dos benefícios concedidos, a conceder e reservas matemáticas previdenciárias do IPSPMP PIRAPREV para definição da permanência ou realocação dos recursos;
3. Conclusão/aprovação: apresentação da Ata da Reunião estabelecendo e descrevendo as diretrizes para a gestão dos investimentos com assinatura dos integrantes formais do Comitê de Investimentos.

Art. 8º - O produto das reuniões do Comitê de Investimentos são as Atas de Reunião, as quais firmarão as diretrizes para gestão dos recursos, atas estas numeradas sequencialmente e registradas em livro próprio.

§ 10 A emissão de nova Ata de Reunião estabelecendo as diretrizes para gestão dos investimentos substitui automaticamente a anterior, passando a vigorar e prevalecer às orientações contidas na última edição.

§ 2º As decisões do Comitê de Investimento são tomadas em forma de colegiado, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º - O Comitê de Investimentos é de caráter permanente e seus componentes serão remunerados com fulcro no Artigo 113, § primeiro da Lei Complementar nº 75, de 14 de dezembro de 2011, fixando-se o percentual de 100% da referência I, suportada a despesa com recursos próprios do RPPS, a contar dos limites previstos para a Taxa de Administração, na forma da lei.

Piracaia, 17 de dezembro de 2021.

Osmar Giudice

Presidente do Comitê de Investimentos

Claudia Leoncio da Silva

Superintendente Interina